



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.118, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a concessão onerosa de uso de prédio situado no Campus III da FUNEC para exploração de cantina e serviços de cópias reprográficas.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 95, § 1º, da Lei Orgânica do Município, fica a FUNEC autorizado a outorgar a concessão onerosa de uso do espaço de 12,00 m², e do espaço de 5,00 m², ambos situados junto ao prédio do Campus III da FUNEC, para exploração de cantina e serviços de cópias reprográficas, respectivamente.

Parágrafo Único - A concessão será outorgada, mediante licitação, na modalidade de concorrência, a quem apresente melhor oferta e demonstre capacidade para a exploração dos serviços.

Art. 2º - Os requisitos para instalação, manutenção e exploração dos serviços serão dispostos no edital ou em regulamento próprio.

Art. 3º - A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 4º - À concessionária incumbirá todos os encargos sociais referentes ao pessoal por ela empregado para atender as finalidades do empreendimento, cabendo-lhe, ainda, responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

Art. 5º - A FUNEC poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único - A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 6º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

§ 1º - Na hipótese de interesse público superveniente, fica facultado ao Poder Público o resgate dos serviços concedidos, através da encampação.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

§ 2º - Será permitida a rescisão contratual amigável, desde que a composição patrimonial entre as partes não prejudique a reversão, para a concedente, do equipamento necessário à prestação dos serviços.

§ 3º - Em caso de desistência da concessionária, não será permitida a subconcessão, ficando o Poder Público já autorizado à abertura de novo procedimento licitatório.

Art. 7º - O poder concedente poderá, em qualquer caso de rescisão contratual ou de extinção da concessão, retomar o uso do bem concedido e indenizar as obras e serviços realizados com recursos da nova licitação.

Art. 8º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 05 anos, contados da data de assinatura do contrato de concessão, prorrogáveis por igual período, a critério do poder concedente.

Art. 9º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; Lei nº 8987 de 13 de fevereiro de 1995, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

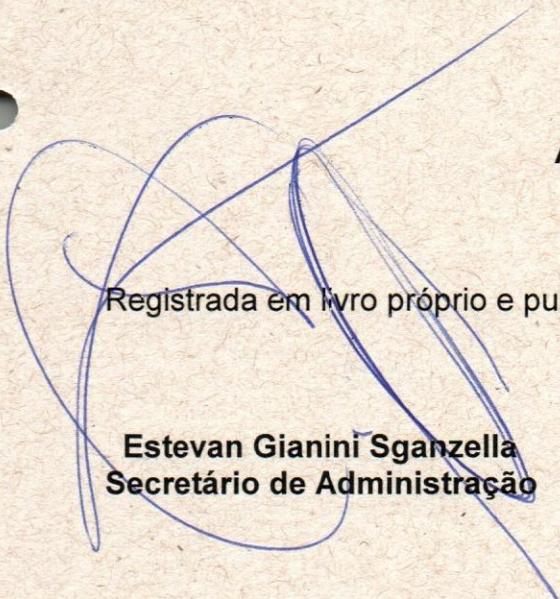
Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de Agosto de 2013.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Estevan Gianini Sganzella
Secretário de Administração